

**LEI Nº 14.654 DE 23 DE JANEIRO DE 2024**

**Dispõe sobre a extinção e transformação de cargos permanentes no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Transformar 27 (vinte e sete) cargos permanentes de Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em 27 (vinte e sete) cargos permanentes de Analista Judiciário (Área de Apoio Especializada), sendo:

**I** - 10 (dez) cargos de Analista Judiciário - Assistente Social;

**II** - 10 (dez) cargos de Analista Judiciário - Psicólogo;

**III** - 07 (sete) cargos de Analista Judiciário - Médico.

**Art. 2º** - Transformar 98 (noventa e oito) cargos permanentes de Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em 98 (noventa e oito) cargos permanentes de Analista Judiciário (Área de Apoio Especializada), sendo:

**I** - 39 (trinta e nove) cargos permanentes de Analista Judiciário - Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**II** - 18 (dezoito) cargos permanentes de Analista Judiciário - Contador;

**III** - 20 (vinte) cargos permanentes de Analista Judiciário - Engenheiro;

**IV** - 08 (oito) cargos permanentes de Analista Judiciário - Médico;

**V** - 07 (sete) cargos permanentes de Analista Judiciário - Administrador;

**VI** - 01 (um) cargo permanente de Analista Judiciário - Estatístico;

**VII** - 04 (quatro) cargos permanentes de Analista Judiciário - Pedagogo;

**VIII** - 01 (um) cargo permanente de Analista Judiciário - Arquivista.

**Art. 3º** - Transformar 33 (trinta e três) cargos permanentes de Analista Judiciário, sendo 11 (onze) cargos de Jornalista e 22 (vinte e dois) cargos de Secretário, do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em 33 (trinta e três) cargos permanentes de Analista Judiciário - Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 4º** - Transformar 03 (três) cargos permanentes de Analista Judiciário - Analista de Sistema, do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em 03 (três) cargos permanentes de Analista Judiciário - Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 5º** - Extinguir 02 (dois) cargos permanentes de Arquivista, da carreira de Técnico Judiciário, nível médio, constantes do Anexo IV da Lei nº 11.170, de 26 de agosto de 2008.

**Art. 6º** - Os cargos permanentes criados por esta Lei, em substituição aos cargos anteriormente existentes, conforme discriminado nos artigos antecedentes, passam a integrar o Quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado da Bahia, previsto no Anexo IV da Lei nº 11.170, de 26 de agosto de 2008, e serão providos por concurso público de provas e títulos.

**Art. 7º** - A transformação dos cargos prevista nesta Lei não implicará em aumento das despesas, que já estão consignadas no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de janeiro de 2024.

***JERÔNIMO RODRIGUES***

***Governador***

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil